MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:47:23 Local: TJERJ

- AGTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S A - EBSE ADVOGADO: ANA CRISTINA DA SILVA ALVES DE CARVALHO OAB/RJ-085336 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANDRÉ SERRA ALONSO **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Ementa: Agravo de Instrumento. Tributário.Execução Fiscal. Empresa em recuperação judicial. Decisão de primeiro grau deferindo a ordem de bloqueio eletrônico das contas bancárias pelo BACENJUD. Recurso da executada postulando a reforma do decisum para que a execução seja suspensa por força da existência da ação de recuperação judicial. Afetação dos REsp 1.694.261/SP, REsp 1.694.316 e REsp 1.712.484/SP, com determinação de suspensão do processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional. Questão jurídica central: "Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal". Suspensão da execução que se impõe, porém por fundamento diverso. Necessidade de se aguardar o julgamento dos recursos afetados. RECURSO PROVIDO sob o fundamento ora apresentado. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0031309-10.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 22 VARA CIVEL Ação: 0283203-53.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00324797 - AGTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO OAB/RJ-150685 AGDO: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO AGDO: FLÁVIO ROGÉRIO ROSA E SILVA MOURA AGDO: ILKA SÔNIA SILVA GARCIA AGDO: IOMAR ARAÚJO RODRIQUES AGDO: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MARADEI AGDO: JOSÉ MARIA MOREIRA SANTOS AGDO: MANOEL APARECIDO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO AGDO: RENATO FERNANDES JORDÃO AGDO: SILVIO FRANCISCO CHAGAS AGDO: TEREZINHA GALVÃO VIEIRA ADVOGADO: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES OAB/RJ-049344 ADVOGADO: WAGNER GUSMAO REIS JUNIOR OAB/RJ-113677 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acordão que negou provimento ao agravo interno que negou seguimento ao recurso, assim ementado: "AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão monocrática assim ementada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso manejado contra despacho de mero expediente. Pronunciamento judicial sem cunho decisório, não impugnável por agravo de instrumento. Recurso manejado após a publicação de despacho, que manteve decisão anterior. Pronunciamento judicial sem cunho decisório, não impugnável por agravo de instrumento. Decisão anterior que determina a retificação da planilha de execução, com a exclusão de valor consistente em honorários de assistente técnico, sem interposição de recurso no prazo legal. Reiteração de pedido que não se presta a abrir novo prazo recursal. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. " Agravo de Instrumento manejado contra despacho de mero expediente. Decisão anterior preclusa. Descabimento do agravo. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, mantida a decisão monocrática alvejada. " Acórdão que não contém qualquer vício ensejador da propositura do presente recurso. Questão aduzida nos autos devidamente analisada. Acórdão mantido, pois analisados dentro dos ditames do nosso ordenamento jurídico e adequado à jurisprudência desta Corte. Prequestionamento. EMBARGOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Observação: Não mais subsiste o impedimento da Des. Sirley Biondi.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0033889-13.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MAGE VARA CIVEL Ação: 0005941-43.2017.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00350855 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ELIAS GAZAL ROCHA AGDO: ALFREDO JORGE DE OLIVEIRA NUNES ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que negou provimento ao recurso do embargante, assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Apreensão de veículo por suposta falta de condição de trafegar com segurança. Decisão que deferiu emparteatutelade urgência requerida para que a parte ré se abstenha de procederàalienaçãodoveículoemquestão.Agravo interpostopeloréuvisandoàalienaçãodobem. Subsidiariamente requer queoveículoapreendido fiquenapossedoautor/agravado,quedeveráse responsabilizar pelo bem, sem, contudo, trafegar com o mesmo.Determinação de que o réu se abstenha de levar o leilão adiante que deve ser mantida. Agravante que não comprova, por ora, que o veículo não possui condiçõesparatrafegarcomsegurança.Necessidade de dilação probatória. Pedido subsidiário que deve ser submetido, primeiramente, ao magistrado de piso, sob penadesupressãodeinstância.NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO." Embargante que alega omissão quanto à alegação de que o autor não seria proprietário do veículo à época da apreensão do mesmo. Omissão verificada. Alegação de ilegitimidade ativa que deve ser arguida primeiramente no juízo de primeiro grau. Discussão que não faz parte da decisão agravada. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, sanando a omissão existente, sem modificação do resultado do julgamento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 3153917

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068173-47.2018.8.19.0000 Assunto: Regulamentação de Visitas / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA DE FAMILIA Ação: 0025628-32.2018.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00702350 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: VICTOR GRANADO ALVES OAB/RJ-125681 ADVOGADO: MARIANA TEIXEIRA FRASSETTO OAB/RJ-137217 ADVOGADO: DANIEL STOLEAR SIMÕES OAB/RJ-136240 AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: KATIA DA COSTA PIMENTEL OAB/RJ-188547 ADVOGADO: DENISE CARVALHO DO NASCIMENTO BEZERRA OAB/RJ-219067 **Relator: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO** DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068579-68.2018.8.19.0000 Assunto: Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 24 VARA CIVEL Ação: 0283996-74.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00706451 - AGTE: EVARISTO DE OLIVEIRA FERREIRA ADVOGADO: RAPHAELA BENJAMIM PAES FARIA OAB/RJ-151526 AGDO: JAMILE JORGE DAVID SALOMÃO ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 **Relator: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO** DECISÃO: Nesse contexto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, ... Comunique-se ao magistrado a quo. Ao agravado (artigo 1.019, II, do CPC).